



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.883, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOE - AMP

18 / 11 / 19

Edição 1883 Página 01
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

**AUTORIZA A CESSÃO POR COMODATO A
EMPRESA ALVARO LUIZ JACOMEL – ME.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a conceder o uso, para a Empresa ALVARO LUIZ JACOMEL – ME, com sede à Rua Emídio Costa Sobrinho, S/N, Bairro Parque Cidade Nova, Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.425.901/0001-93, por um período de 10 (dez) anos, um lote urbano localizado na Rua Emídio Costa Sobrinho, Loteamento Parque Cidade Nova, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares – Estado do Paraná, com a área de 8.012,85m², dentro das seguintes medidas e configurações: “O referido imóvel urbano tem formato poligonal irregular. A seguinte descrição inicia no ponto de partida M01, coordenadas UTM: E= 552548.967 m e N= 7192865.221. Deste ponto M01 (fundos de quem olha da Rua Sem nome para o imóvel), segue com o azimute 150°26’22” e a distância de 97 metros, confrontando com Prefeitura Municipal, até o ponto M02 (E=552596.983 m e N=7192780.562 m). Deste ponto M02 (lado direito de quem olha da Rua Sem nome para o imóvel) segue com o azimute de 246°44’03” e a distância de 71 metros, confrontando com Prefeitura Municipal, até o ponto M03 (E=552532.025 m e N=7192752.632 m). Deste ponto M03 (frente de quem olha da Rua Sem Nome para o imóvel) segue com o azimute de 316°07’54” e a distância de 102 m, pelos limites da faixa de domínio da Rua Sem Nome, até o ponto M04 (E=552461.485 m e N=7192826.015 m). Deste ponto M04 (lado esquerdo de quem olha da Rua Sem Nome para o imóvel) segue com azimute de 65°51’35” e a distância de 96 m, confrontando com Prefeitura Municipal, até o ponto M01, onde teve início a presente descrição fechando perímetro com área de 8012,85 m²”, conforme Memorial Descritivo firmado por Raul Sopko Junior, Engenheiro Florestal, CREA-PR Nº 159309-D.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* destina-se à instalação de uma serraria com desdobramento de madeira, com as seguintes atividades secundárias: o comércio varejista de materiais de construção, ferragens e ferramentas, materiais hidráulicos e o comércio varejista de madeira e artefatos.

Art. 2º Constituem encargos da Comodatária:

- I – utilizar o imóvel para a instalação de uma serraria que objetiva cumprir a atividade constante do parágrafo único do art. 1º desta lei;
- II – garantir no empreendimento o mínimo de 10 (dez) empregos diretos;
- III – assegurar o acesso do trabalhador à escola.

Art. 3º O imóvel reverterá automaticamente ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Comodato, não forem iniciadas suas atividades a que se destina ou, ainda, se a qualquer tempo for modificada a sua destinação ou extinção das atividades.

Parágrafo único. Extingue-se também o comodato, no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º O comodato poderá ser renovado, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal, observado o estrito cumprimento das obrigações da empresa beneficiada.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5º No caso de extinção, fechamento e/ou não cumprimento das disposições desta lei, o imóvel deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização por parte do Município pelas benfeitorias construídas no imóvel ora cedido.

§ 1º No terreno referenciado no artigo 1º, objeto da cessão em comodato, fica expressamente proibido a construção de benfeitoria destinada à residência e à moradia de quaisquer pessoas, inclusive dos cooperados, de seus familiares e de seus empregados.

§ 2º A inobservância da norma contida no § 1º deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º A transferência do direito de comodato a terceiros, somente terá cabimento mediante consentimento do Município, por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observada estritamente a finalidade e todos os demais encargos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. A inobservância da norma contida no *caput* deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independentemente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* do artigo 5º.

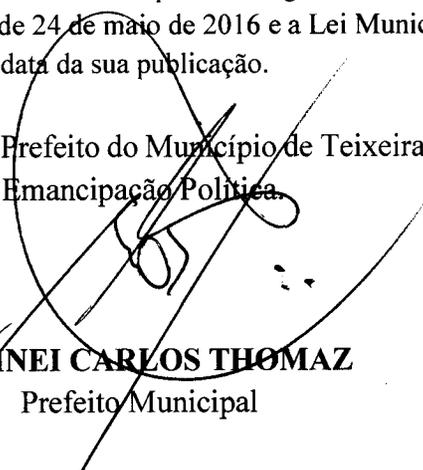
Art. 7º O Termo de Comodato deverá ser formalizado expressamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. No caso da não formalização expressa do Termo de Comodato no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, esta lei estará automaticamente revogada.

Art. 8º No Termo de Comodato a ser firmado deverá constar mecanismo que permitirá o perfeito cumprimento desta lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário e em especial revogadas a Lei Municipal nº 1.543, de 23 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de maio de 2016 e a Lei Municipal nº 1.097, de 30 de maio de 2000, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2019, 102ª da Emancipação Política.


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal